



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015 - Edição nº 180

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 803
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 569
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Rio cria estrutura própria para atender casos de saúde que chegam à Justiça](#)

[Justiça Itinerante passa a atender no Batan às terças-feiras](#)

[Alunos do Justiça Cidadã fazem visita teatralizada no antigo Palácio da Justiça](#)

[TJRJ abre inscrições para feira de artesanato](#)

[Presidente do TJRJ parabeniza servidores escritores pelo lançamento de livros](#)

[Inscrições para o curso 'Direito Processual Penal' terminam na noite desta quinta, 29](#)

[Peça 'Terapia do Riso' garante diversão no TJRJ em comemoração ao Dia do Servidor Público](#)

[Traficantes vão cumprir regime disciplinar diferenciado](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem Conteúdo aplicável ao PJERJ.

NOTÍCIAS STJ*

Juiz tem de homologar acordo entre as partes feito depois do julgamento da apelação

O magistrado deve homologar acordo entre as partes litigantes em processo cujo o acórdão da apelação já tenha sido publicado, mesmo antes da ocorrência do trânsito em julgado. A decisão é da Terceira Turma.

Por unanimidade de votos, o colegiado acolheu recurso de uma empresa contra decisão da Justiça do Distrito Federal, que negou a homologação do acordo. Considerou que o julgamento da apelação encerraria a prestação jurisdicional e que o Poder Judiciário não precisa validar acordo de natureza patrimonial.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, discordou. Destacou que tentativa de conciliação é obrigação de todos os operadores do direito, a qualquer tempo, desde a fase pré-processual até o cumprimento de sentença, nos termos do [artigo 125](#), IV, do Código de Processo Civil. Não há marco final para essa tarefa.

“Mesmo após a prolação da sentença ou do acórdão que decide a lide – como no caso dos autos –, podem as partes transacionar o objeto do litígio e submetê-lo à homologação judicial”, afirmou o relator.

O ministro afirmou ainda que é indispensável para a produção de efeitos processuais a homologação pelo Poder Judiciário de acordo que visa a encerrar uma disputa judicial.

Processo REsp. 1267525

[Leia mais...](#)

Processo pautado e adiado, julgado em até três sessões, dispensa nova publicação

Não se faz necessária nova publicação nos casos de adiamento de processo de pauta, desde que o novo julgamento ocorra em tempo razoável. Esse foi o entendimento da Corte Especial, que reafirmou ser razoável o prazo de três sessões consecutivas para a realização do julgamento.

O colegiado analisou a questão em um tipo de recurso chamado embargos de declaração, destinado a resolver alguma omissão, contradição ou obscuridade na decisão anterior do próprio STJ.

No caso, a defesa sustentou que houve prejuízo em razão da ausência de intimação para o julgamento dos embargos de divergência, impossibilitando a presença do advogado ao ato. Por isso, a seu ver, deveria ser declarada a nulidade do julgamento e a reinclusão do recurso em pauta.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, concordou com a defesa e votou pela nulidade do julgamento, de modo a colocar o recurso novamente em pauta para nova análise pela Corte Especial.

Intervalo razoável

No entanto, o ministro Luis Felipe Salomão votou em sentido contrário. Ele lembrou que, em função de o Regimento Interno do STJ não tratar da questão, em 2011, a Corte Especial decidiu sobre o assunto ([EREsp 884.083](#)). O colegiado definiu que é desnecessária nova publicação para reinclusão do processo em pauta de julgamento, quando for razoável o intervalo de tempo transcorrido entre a data do adiamento e a do efetivo julgamento do recurso.

Salomão ainda destacou que o STJ considera como parâmetro dessa razoabilidade temporal o prazo de três sessões consecutivas. Segundo o ministro, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é no mesmo sentido, inclusive em matéria penal, a qual tem como norte a preservação do direito de defesa do acusado.

Novo CPC

Apenas para registro, o ministro Salomão disse que o novo Código de Processo Civil (CPC/2015), com início de vigência em março de 2016, determina que “devem ser incluídos em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, ressalvando, contudo, aqueles cujo julgamento tenha sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte” ([artigo 935](#)).

Contudo, o ministro ressaltou que o dispositivo permite interpretação que abarcaria o adiamento por mais de uma sessão, o que “abriria caminho à incidência da mesma regra jurídica ora vigente na jurisprudência do STF e do STJ”.

A maioria dos ministros da Corte Especial seguiu o voto do ministro Salomão.

Processo EREsp. 1296584

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Novo Artigo Jurídico disponibilizado](#)

A página de Artigos Jurídicos em Doutrina, no Banco do Conhecimento, conta com mais 1 (um) artigo disponibilizado no tema Direito Penal, de autoria do Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Antonio Aurélio Abi Ramia Duarte:

✓ [Aspectos concernentes à responsabilidade penal da pessoa jurídica](#)

Navegue na página [Artigos Jurídicos](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0057032-07.2013.8.19.0000	Des. Antonio Eduardo Ferreira Duarte	Lei nº 5.524/2012. Município do Rio de Janeiro. Lei que trata de matéria relacionada à proteção e defesa da saúde.
0039238-85.2004.8.19.0000	Des. Luiz Zveiter	Lei Municipal nº 3536/2003 do Rio de Janeiro. Criou clubes de leitura nas bibliotecas.
0066252-34.2010.8.19.0000	Des. Leticia Sardas	Incisos I e III, do § 1.º, do artigo 48, da Lei Estadual n.º 3.189/99, bem como a expressão 'obedecida a seguinte proporção, Desde a data da publicação desta lei.
0060354-40.2010.8.19.0000	Des. Leila Mariano	Lei nº 61/1998. Município de Seropédica. Estabeleceu forma de incorporação definitiva

		de cargo em comissão ou função gratificada.
0029912-23.2012.8.19.0000	Des. <u>Sidney Hartung</u>	Arts. 8º, 9º, 10, 11 e 13, § 1º, da Lei Municipal nº 3.913, de 1º de fevereiro de 2008 de Nova Iguaçu e todas as referências aos cargos em comissão de simbologia CC-1, CC-2 e CC-3 e às funções gratificadas de simbologia FG-1, FG-2 e FG-3, constantes do seu anexo, que criaram cargos em comissão e funções gratificadas

Fonte: SETOE

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Sem Conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 14](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à crimes de dano qualificado e de exposição de perigo a integridade física e a vida, mediante utilização de artefato explosivo, aborto provocado por terceiro e violação de direito autoral.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br